

111

LEI MUNICIPAL Nº 078/89

ALTERA ANEXOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ELIOIR BENDER, Prefeito Municipal de Caramá, Estado de MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 02 de Junho de 1989, a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela Anexa a Lei Municipal nº 036/86, passa a vigorar com os valores descritos na tabela anexa e revogada a Lei.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo ocupante, do imóvel poderá, a critério do Executivo Municipal, ser parcelado em até 03 (três) vezes, sem acréscimo, vencendo-se cada parcela num período não superior a trinta dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caramá, Estado de MS
Em 05 de Junho de 1989.


JOSÉ ELIOIR BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.

Publicado por

afixação em 05-06-89

TABELA ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 098/99VALORES MÍNIMOS PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Imóveis localizados dentro do Perímetro Urbano:	Em R\$
Sector nº 01 - Por cada 100 m2 ou fração	12,00
Sector nº 02 - Por cada 100 m2 ou fração	8,00
Sector nº 03 - Por cada 100 m2 ou fração	6,00
Sector nº 04 - Por cada 100 m2 ou fração	5,00
Sector nº 05 - Por cada 100 m2 ou fração	3,00
Área localizada fora do Perímetro Urbano: Por hectare ou fração	50,00

5